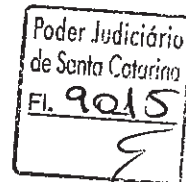


**ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE  
BUSSCAR ONIBUS S/A E OUTRAS.**






**PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº  
038.11.046851-9**

No dia 7 de agosto de 2012, às 15 horas, no Centreventos Cau Hansen, situado na cidade de Joinville/SC, o Sr. **RAINOLDO UESSLER**, na qualidade de diretor presidente do Instituto Professor Rainoldo Uessler - Administrador Judicial em continuidade à assembleia-geral de credores da recuperação judicial da empresa **BUSSCAR ONIBUS S/A E OUTRAS**, na forma da Lei nº 11.101/2005 - LRF, prestou esclarecimentos preliminares e convidou um dos presentes para secretariá-la, apresentando-se o Sr. **Jorci Silva** - CPF 636.368.679-20, credor da classe trabalhista. O **Administrador Judicial** oportunizou à recuperanda fazer nova exposição do plano de recuperação, o que foi feito pelo Sr. **Mauricio do Valle**, qualificado como assessor da recuperanda, que apresentou os principais aspectos e alterações do plano. Em seguida, o **Dr. Euclides Ribeiro da Silva Junior**, representante legal da recuperanda, informou que foi entabulado um pré-acordo com os ex-sócios da recuperanda, com previsão de pagamento diferenciado, apresentando as linhas gerais da proposta de alteração do plano, que contemplam o que foi acordado com estes credores. Foi solicitado pelo administrador que a recuperanda apresentasse por escrito a proposta de alteração do plano, o que foi feito. Em seguida foi oportunizado aos credores inscritos que fizessem suas observações e considerações, que se manifestaram da seguinte forma: A **Dra. Maysa Ficher**, representante do credor da classe quirografária **Novelis do Brasil Ltda.**, manteve sua objeção ao plano de recuperação judicial da Busscar Ônibus S.A., na versão hoje posta em votação, pelos seguintes motivos: 1) a proposta apresentada pela Busscar, mesmo com as mudanças posteriores à Assembleia Geral de Credores, em 22.05.12, constitui, a um só tempo, uma peça eivada de várias ilegalidades, contra os interesses da coletividade dos credores quirografários, gerando enriquecimento ilícito à Busscar e, como tal, não pode ser acolhido, merecendo ser rechaçado; As razões dessa ilegalidade foram detalhadas, uma a uma, na impugnação anteriormente apresentada pela Novelis nos autos; 2) o desconto de 70% sobre o valor de cada crédito é inaceitável, assim como a carência de 4 anos para o início do seu pagamento parcelado, quando a Lei em vigor fixa esse prazo em no máximo 2 anos; 3) certamente a Novelis do Brasil não quer a decretação da falência da Busscar, situação que não interessaria a ninguém, mas também não pode compactuar com essa proposta; 4) entende que o plano de recuperação alternativo apresentado pelos credores em fins de julho deveria merecer a análise criteriosa da sua viabilidade e ser colocado também em votação, pois à primeira vista parece ser mais favorável ao interesse dos credores quirografários; 5) no mais, a se manter em votação o plano da Busscar, a Novelis o impugna integralmente, pelas razões que apresentou desde o início, agora inteiramente ratificadas; O Sr. **Evangelista dos Santos**, representante do credor **Sindicato dos Mecânicos**,



A vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin of the page. From top to bottom, there is a large, stylized signature, followed by several sets of initials and smaller signatures, some appearing to be crossed out or corrected.

A handwritten signature and initials at the bottom right of the page, consisting of a large, stylized signature and a smaller set of initials.

afirmou que o sindicato tem procurado discutir propostas que contemplem o respeito aos direitos dos trabalhadores; que o plano prevê uma recuperação às custas de direitos trabalhistas; que o plano deveria contemplar a classe trabalhista, citando, por exemplo, a falta de pagamento de FGTS de alguns trabalhadores, desde 2002, e a falta de pagamento de salários, entre outros direitos trabalhistas; que dentro deste plano existem algumas questões que o sindicato tentou discutir, sem êxito, com a empresa; que há cláusulas no plano retiram alguns direitos que já transitaram em julgado em processos trabalhistas, que retiram o direito dos trabalhadores de receberem os salários atrasados imediatamente; que os salários não são poupança ou investimento; que é prejudicial a proposta de quitação do direito trabalhista com as ações da empresa; que muitas e muitas vezes o sindicato se fez presente na vida dos trabalhadores e não é justo que se preveja desconto para o crédito trabalhista; que não pode ser aceito, de jeito nenhum, que o crédito trabalhista sofra desconto; que, como representante, pede aos trabalhadores que votem contrariamente ao plano, porque não é aceitável o desconto no pagamento dos créditos dos trabalhadores; que não pode aceitar de forma nenhuma que a empresa venda bens que já garantem direitos de trabalhadores; que é possível que a empresa não “decole” e os trabalhadores podem ficar sem garantias no futuro; que a empresa deve apresentar uma proposta digna aos trabalhadores; que há tempos a empresa não paga os direitos dos trabalhadores; O Sr. **Cristiano Alves Garcia**, representante de aproximadamente 180 credores trabalhistas, manifestou-se da seguinte forma: que o que está sendo colocado em votação não é se empresa continuará suas atividades ou falirá, mas sim um plano; que as consequências da aprovação do plano serão falência ou não; que o plano não prevê o que a legislação contempla em relação aos créditos trabalhistas; que a empresa poderia contemplar os trabalhadores e continuar suas atividades, colocando capital no negócio e pagando os trabalhadores; que apresenta sugestão de alteração do plano de recuperação, o qual encontra-se acostado em anexo; que há viabilidade de a empresa pagar os créditos trabalhistas dentro do prazo legal, sem carências ou descontos; que com a proposta de alteração do plano seriam gerados novos empregos; que a proposta de alteração do plano foi apresentada em São Paulo, ao Sr. Euclides; O credor trabalhista **Esbaldini Testoni** afirmou que é funcionário da BUSSCAR e trabalha há 25 anos na empresa, sendo hoje gerente; que veio para agradecer aos credores; que todos os trabalhadores da empresa são importantes; que os trabalhadores da BUSSCAR são verdadeiros artesãos; que é um grupo seletivo de trabalhadores, que nunca fugiu da luta; que quando foram a Brasília, a banana e água, os trabalhadores não fugiram da luta; que eles têm força, garra e determinação; que sabem fazer seu trabalho com maestria; que os funcionários da recuperanda trabalharam para pagar os credores da empresa; que pede aos credores que concedam aos trabalhadores o direito de voltar a trabalhar imediatamente; Os Srs. **João Bruggemann, Wilson Fernando Molina, Rodrigo Otávio Pikussa e Edmilson Furlan**, embora inscritos, abdicaram do direito de se manifestar. Ato contínuo, o representante da recuperanda, Sr. **Euclides Ribeiro da Silva Junior**, afirmou que a legalidade do plano foi reconhecida no processo, ao contrário do que afirmou o Dr. Cristiano Garcia; que não foi viável,

  2 

depois da negociação ocorrida, acatar as propostas do Dr. Cristiano Garcia; que foi aberta aos credores com garantia real a oportunidade de apresentar propostas de alteração do plano; que não ouviu ainda proposta alternativa que tenha viabilidade e a lisura que a lei exige, ou seja, com o pagamento de todos os tributos e créditos na forma negocial; que a proposta alternativa apresentada nos autos do processo foi rechaçada pela recuperanda; que também foi rejeitada a proposta feita pelo Dr. Cristiano Garcia. Levantou ainda questão de ordem, solicitando que fosse feita votação por classes. O **Dr. Alexandre Luís Pereira Marques**, representante do **Banco Fibra S.A.**, solicitou que constasse em ata que é contra o plano de recuperação judicial apresentado, ressaltando que tal fato não importa em hipótese nenhuma em renúncia à sua condição de credor extraconcursal e solicitando que fosse anexado ao processo a petição anexa, dirigida ao Administrador Judicial. O representante do **Banco Bradesco S.A.** solicitou que constasse a ressalva constante no e-mail anexado à presente ata. O **Sr. Fabio Oxley Machado**, representante do **Banco do Brasil S.A.**, solicitou que constasse em ata sua oposição à proposta de votação por classes de credores, feita pela recuperanda. Em seguida tomou a palavra o **Dr. Euclides Ribeiro da Silva Junior**, representante legal da recuperanda, que apresentou as seguintes **alterações ao plano**: a) Reconhecimento do valor do crédito das empresas Prata Participações e Empreendimentos Ltda. e RR Empreendimentos e Participações Ltda. pelo "quantum" indicado na relação de credores do Sr. Administrador Judicial, no valor de R\$ 304.967.969,62 (trezentos e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos); b) Reconhecimento, nos termos da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, do direito de voto das empresas supramencionadas pelo valor integral de seus créditos na classe dos quirografários; c) Pagamento para estas credoras com desconto de 73% (setenta e três por cento), resultando no valor a pagar de R\$ 82.341.351,00 (oitenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais); d) O pagamento dos créditos destas credoras se dará da seguinte forma: d.1) as recuperandas comprometem-se a pagar o valor de R\$ 82.341.351,00 (oitenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais), com carência de 48 meses a contar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) divididos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais a sucessivas, e, após, o saldo de R\$ 62.341.351,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais) em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais; d.1.1) todos os valores e parcelas serão corrigidos a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial do processo supra, pela TJLP; d.1.2) sendo efetuados os pagamentos pontualmente, fica automaticamente concedido por estes credores um desconto sobre o valor acima, que será aplicado da seguinte forma: um desconto de 1/48 (um quarenta e oito avos) do saldo devedor, após os 96 primeiro pagamentos, e um desconto de 1/16 (um dezesseis avos) do saldo devedor, ao final dos 15 pagamentos seguintes; e) Ficam mantidas todas as garantias existentes nos processos de execução contra as recuperandas; f) Ficam mantidas as obrigações dos avalistas, fiadores e demais coobrigados dos créditos destes credores. Os representantes





  3 

dos credores **RR Empreendimentos e Participações Ltda. e Prata Fomento Empresarial Ltda.** solicitaram a suspensão da assembleia por 15 (quinze) minutos, para confirmarem com seus clientes os exatos termos da alteração do plano. Decorrido o tempo de suspensão, os representantes de **RR Empreendimentos e Participações Ltda. e Prata Fomento Empresarial Ltda.** manifestaram sua concordância com a alteração do plano apresentada pela recuperanda. Em seguida, o **Dr. Euclides Ribeiro da Silva Júnior**, representante da recuperanda, propôs a suspensão da assembleia por até 30 (trinta) dias para negociação com os credores detentores de garantia real. O **Administrador Judicial** deu início à votação da proposta de suspensão da assembleia pelos credores presentes. Em virtude de problemas ocorridos na retirada de crachás, foram colhidos manualmente os votos dos seguintes credores: Júlio Cezar dos Santos – CPF 062.927.839-36 (SIM); Tintão Comércio de Tintas Ltda. (SIM); Valdir Ferreira – CPF 531.453.729-04 (SIM); Sadir de Moura Mina – CPF 044.052.289-73 (SIM); Uldinei Stang – CPF 021.102.559-35 (SIM); Thiago Tavares dos Santos – CPF 055.581.379-75 (NÃO); Ricardo de Souza – CPF 003.793.139-36 (SIM); Thiago Felipe Luís da Silva – CPF 055.139.309-27 (SIM); Elaine Cristina Domingo – 008.826.689-35 (SIM); Edison Almeida – CPF 018.645.399-09 (SIM); Wilson João Guessser – CPF 651.091.989-34 (SIM); Tatiane Lochs de Godoy – CPF 067.479.599-73 (SIM); Tarcísio Guerra – CPF 190.701.148-01 (SIM); Vanira da Rosa Gomes – CPF 016.383-259-52 (SIM); MI Comércio de Embalagens ME Ltda. (SIM); Tereza Maria Teixeira – CPF 890.680.929-87 (SIM); Tânia Cristina Domingos – CPF 636.817.149-91 (SIM); Dione Henrique Kuhnen – CPF 891.256.739-04 (SIM); Danis Benkendorf – CPF 791.875.369-00 (SIM); Claudiomiro José Sabbi – CPF 791.490.229-20 (SIM); . Finalizada a votação, chegou-se ao seguinte resultado: **Total SIM** (pela suspensão da assembleia): **R\$ 677.019.931,87**; **Total NÃO: R\$ 116.455.641,01**. Assim, de acordo com o artigo 38 c/c o artigo 42 da Lei n. 11.101/2005, com o resultado acima os credores deliberaram pela suspensão da assembleia por até 30 (trinta) dias. O presidente declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata, assinada pelo presidente, pelo secretário e por dois credores de cada classe, abaixo nominados, que será entregue ao MM. Juízo, para a apreciação e deliberações.

**INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER**  
Administrador Judicial e presidente da assembleia,  
representado por Rainoldo Uessler

  
**JORCI SILVA**

Secretário da Assembleia

  
  
  
  
1 4



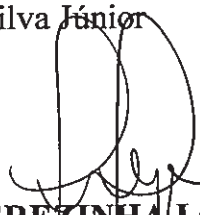
**RECUPERANDAS**

Representadas por Euclides Ribeiro da Silva Júnior  
OAB/SP 266.539



**ALTAIR STOLFI**  
CPF 743.729.209-20

Credor - Classe Trabalhista



**CÍNTIA TEREZINHA LORENZI  
OELKE**

CPF 902.451.219-00

Credor - Classe Trabalhista



**NBC BANK BRASIL S.A.**

Representado por José Eduardo  
Rodrigues Netto - OAB/RS 59.775

Credor - Classe Quirografários



**MENCOL S.A. DISTRITUIDORA  
DE AÇOS**

Representada por Liane Pointner -  
OAB/RS 39.173

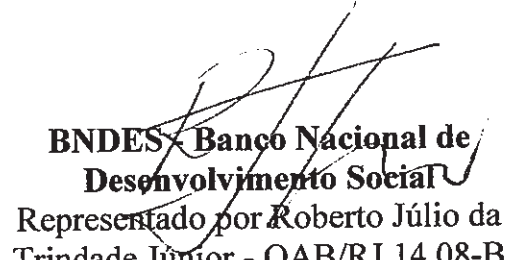
Credor - Classe Quirografários



**BANCO SANTANDER (BRASIL)  
S.A.**

Representado por Gustavo Salgueiro -  
OAB/RJ 135.064

Credor - Classe Garantia Real



**BNDES - Banco Nacional de  
Desenvolvimento Social**

Representado por Roberto Júlio da  
Trindade Júnior - OAB/RJ 14.08-B

Credor - Classe Garantia Real